

1972 05.11.19 09:45' 11 CMB



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Vereador Emerson Sampaio

Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 1 / 2019**

*Institui o passe fácil estudantil no transporte coletivo aos estudantes de cursinhos pré-vestibular municipal, comunitários e aqueles ofertados por instituições públicas de ensino superior, sediadas no município de Belém.*

A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o passe fácil estudantil aos estudantes de cursinhos de pré-vestibular municipal; comunitário e aqueles ofertados por instituições públicas de ensino superior, nos serviços de transporte coletivo que dispõem de permissão ou concessão exarada pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - O passe fácil estudantil de que trata o artigo 1º desta lei, destina-se aos estudantes de cursinhos de pré-vestibular municipal; comunitário e realizados em instituições públicas de ensino superior, que comprovem por meio de declaração de pobreza, preconizada na lei 7.115/83, cujo artigo 3º da mencionada lei, dispõe que o declarante deve se auto declarar, qual seja, assumir a responsabilidade legal de declarar a verdade.

**Art. 2º** - O passe fácil estudantil será concedido durante o ano letivo, até mesmo nos períodos de férias e recesso escolar.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua promulgação.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, de 05 de novembro de 2019.

  
**EMERSON SAMPAIO**  
Vereador Líder do PP